



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

Cria o Auxílio Acolher, benefício a ser pago as crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade que tenham perdido seus genitores ou responsáveis legais em razão da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) dá outras providências.
Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Auxílio Acolher, a ser pago a crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade que tenham perdido seus pais e ficado órfãos, em decorrência da contaminação pelo vírus Sars-CoV2, causador da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. A criança já considerada órfã de seus genitores, que venha a perder seu tutor ou responsável por comprovado falecimento pela contaminação do vírus causador da COVID-19, fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio Acolher,:

§1º Crianças e adolescentes que:

I- Menores de 18 anos de idade;

II- Residentes e domiciliadas no município de Santa Bárbara d'Oeste;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

III- Matriculadas na rede pública de ensino da cidade de Santa Bárbara d'Oeste;

IV- Que integrem famílias com renda de até 3 salários mínimos.

§2º Atestado de óbito que comprove o falecimento dos genitores ou do responsável legal, em razão da contaminação pelo vírus Sars-CoV2, causador da COVID-19.

Art. 3º O Auxílio Acolher, é direito da criança e adolescente em caso de falecimento dos seus responsáveis legais, devendo ser administrado pelo responsável legal.

Parágrafo único. O Auxílio Acolher será pago até que o beneficiário complete 18 anos de idade.

Art. 4º O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º O benefício a que se refere esta lei não deverá ser interpretado com quaisquer relacionados ao sistema de Previdência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de julho de 2021.

ELIEL MIRANDA

-vereador-

BACHIN JÚNIOR

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a transformação, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), na vida de todas as pessoas do mundo, o altíssimo número de vidas perdidas pela contaminação do SarsCoV2, agente causador do COVID-19; a presente propositura cria o programa Auxílio Acolher, destinado a crianças e adolescentes que perderam seus pais e responsáveis, vítimas da COVID-19.

Famílias foram completamente transformadas pelas perdas de seus entes, fazendo com que aqueles mais vulneráveis se encontrassem em condições cada vez mais complicadas e difíceis de lidar.

Dessa forma, o Programa Auxílio Acolher, concede um benefício financeiro a ser pago a crianças e adolescentes considerados órfãos da COVID-19. O benefício deverá abranger também jovens menores de 18 anos que já eram considerados órfãos de genitores antes da pandemia, mas que perderam seus tutores e responsáveis legais pela contaminação do Coronavírus.

O Auxílio Acolher deverá ser pago até que o beneficiário complete 18 anos de idade.

Para fazer jus ao benefício, o jovem deverá estar matriculado na rede pública de ensino e residir na cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Certo da compreensão dos demais parlamentares desta nobre Casa de Leis, contamos com a sensibilidade dos colegas e nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de julho de 2021.

ELIEL MIRANDA

-vereador-

BACHIN JÚNIOR

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”